

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA objetiva:

I – formar profissionais aptos a interpretar e aplicar os fundamentos teóricos e as ferramentas tecnológicas e metodológicas para promover a melhoria da educação, trabalho e inovação em Medicina;

II – capacitar profissionais para o exercício das funções de planejamento, organização, monitoramento e avaliação do trabalho em saúde, com ênfase no papel da Medicina, objetivando atender às demandas sociais da assistência em saúde;

III – fomentar a liderança, o trabalho em equipe e a articulação dos elementos da educação, atenção, gestão e inovação no aprimoramento do ensino e do trabalho em medicina.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA está vinculado à Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte e outras unidades da UFRN envolvidas e comprometidas com a formação de profissionais de saúde, especialmente médicos, no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Integram a organização didático-administrativa do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA:

I – Colegiado do curso, como órgão superior deliberativo;

II – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e uma Secretaria Executiva.

Art. 4º O Colegiado Gestor será constituído por todos os professores permanentes do programa e por dois discentes matriculados no Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA:

I – credenciar e descredenciar docentes, em atendimento aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o curso esteja vinculado, bem como aos objetivos estratégicos do Programa;

II – determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes, e definir o perfil desejado dos potenciais ingressantes, de forma a atender aos objetivos do Programa;

III – decidir sobre documentos, critérios e estratégias a serem utilizados na seleção dos candidatos ao curso;

IV – avaliar e decidir sobre acordos, convênios e cooperações com outras instituições, no sentido de atender aos objetivos do Programa;

V – propor sobre a criação, alteração e extinção de atividades constantes da Estrutura Acadêmica do curso;

VI – analisar e decidir sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

VII – planejar, formular, propor e implementar ações visando à articulação efetiva das ações do MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA com os objetivos das políticas de formação de profissionais médicos no interior do Rio Grande do Norte, de forma integrada com as ações do curso de graduação em Medicina Multicampi e de outras instituições relacionadas.

§1º As decisões do Colegiado do curso dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§2º O Colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º São atribuições da Coordenação Geral do Curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA:

- I – constituir o Colegiado Gestor do curso;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III – representar o Colegiado;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Gestor;
- V – submeter, ao Colegiado, o plano das atividades acadêmicas e administrativas a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VI – coordenar as atividades constantes da Estrutura Acadêmica do curso;
- VII – conduzir as atividades e os processos administrativos inerentes à execução do MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA;
- VIII – executar o plano de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;
- IX – zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e pelo cumprimento das normas legais e institucionais;
- X – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A estrutura curricular do programa é integrada por disciplinas e atividades de formação, constando carga horária, programa, ementa (quando for o caso) e bibliografia.

Parágrafo Único – Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas e/ou atividades de formação eletivas.

Art. 8º A criação, alteração e desativação de disciplinas serão propostas à comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º. Os docentes do curso deverão preencher os requisitos orientados pelo Comitê de Área da CAPES ao qual está vinculado: conhecimento especializado, experiência profissional, afinidade com as linhas de pesquisa do curso, produção intelectual regular comprovada em veículos reconhecidos na área e compromisso com a política de formação de profissionais médicos para atendimento às populações subservidas.

Art. 10. O corpo docente estará assim organizado:

- I – docentes permanentes: desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação

como docente responsável por disciplinas/atividades; participam de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do curso e orientam alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa;

II – docentes colaboradores: participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou orientação de alunos de Mestrado, cumpridas as exigências de credenciamento.

Art. 11. Todo candidato admitido no Curso terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação do Colegiado.

Art. 12. Compete ao orientador:

I – prestar uma atenção especial e personalizada ao aluno;

II – supervisionar o cumprimento do cronograma estabelecido no curso;

III – resolver qualquer dúvida relacionada com os conteúdos do material didático do curso;

IV – revisar, comentar e aprovar os trabalhos práticos realizados;

V – orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;

VI – dar assistência ao aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 13. A seleção do curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo seu Colegiado sob a forma de Chamadas Públicas.

Art. 14. Poderão inscrever-se portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior na área da saúde ou afim, desde que estejam atuando no ensino, preceptorial ou na gestão do sistema de saúde e que demonstrem vinculação com as políticas e programas voltados para a superação da carência de profissionais médicos nas áreas subservidas, rurais e remotas do Brasil.

Art.15. O Colegiado do curso fixará o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 16. Na Chamada Pública de inscrição dos candidatos, serão informados os documentos exigidos e a forma de seleção.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 17. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, obedecendo aos prazos fixados no calendário divulgado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. O MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA terá duração regular 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e após análise do colegiado ser prorrogado por mais 6 meses.

Art. 19. Nenhum aluno será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 20. Será desligado do curso o aluno que obtiver duas reprovações.

Art. 21. Os alunos do Mestrado deverão realizar exame de qualificação, dentro de, no máximo, 20 meses após o ingresso, apresentando projeto de trabalho de conclusão, de acordo com este Regimento.

§1º O exame de qualificação será realizado perante uma banca integrada por 3 membros.

§2º O Colegiado definirá o formato do exame de qualificação, que poderá ser realizado como apresentação individual ou no formato de simpósio agregando mais de um projeto com temática relacionada.

§3º Caso o aproveitamento no exame de qualificação seja considerado insuficiente, o aluno será desligado do curso.

Art. 22. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, de processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, equipamentos e kits e projetos de inovação tecnológica.

Art. 23. A defesa do trabalho de conclusão do Mestrado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador, com concordância da Coordenação do curso, constituída por 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo 1 (um) membro externo à UFRN.

Parágrafo único. A defesa pode ser realizada de forma presencial ou presencial com auxílio de recursos tecnológicos de videoconferência.

Art. 24. A avaliação dos trabalhos de conclusão compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I – aprovado;

II – reprovado.

Art. 25. Em caso de aprovação com correções, deverá constar na Ata da Defesa, orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica do Curso.

Parágrafo único. O aluno só receberá o diploma após fazer todas as correções e cumprir os requisitos para obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO VIII DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 26. Para obter o grau de MESTRE PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, TRABALHO E INOVAÇÃO EM MEDICINA, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, deverá:

I – completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;

II – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.